

Registos Civil e Predial do respectivo município — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Leiria (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Paula Cristina da Silva Tão Rocha, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Oeiras — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Boticas (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria Carruço Mariano dos Santos, escriturária do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Vitória Maria Lopes Santos, escriturária do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, integrada no quadro da 7.ª Conservatória do Registo Predial do respectivo município — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Lourinhã (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto de Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 43/2005. — *Gabinete técnico local de Belmonte.* — Considerando que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano pode prestar apoio à execução de programas de reabilitação urbana, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e dos despachos n.ºs 23/90 e 19/93, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro e de 31 de Março, respectivamente;

Considerando que a Câmara Municipal de Belmonte apresentou a sua candidatura ao referido apoio e que esta foi aceite;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação da Região do Centro na operação de reabilitação;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Câmara Municipal de Belmonte é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Belmonte, um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os centros históricos de Belmonte e Caria, que terá as atribuições referidas no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal, quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação da Região do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação da Região do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as duas entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação da Região do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

	Índice
Um arquitecto coordenador	500
Um arquitecto	380
Um arquitecto paisagista	380
Um engenheiro civil	380
Um técnico urbanista	380
Um licenciado em Direito	380
Um técnico de serviço social	380
Um arqueólogo ou historiador	380
Um economista	380
Um topógrafo	200
Um desenhador	190
Um administrativo	180

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como com os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissionais.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende de acordo prévio da Comissão de Coordenação da Região do Centro a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação da Região do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL, desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação da Região do Centro será dado conhecimento à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através da Comissão de Coordenação da Região do Centro, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação da Região do Centro.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque nos locais de intervenção do GTL um painel que refira a comparticipação da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — acções preparatórias/GTL, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez, por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

1 de Novembro de 1998. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Belmonte, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 15 765/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada a passagem ao regime de semana de quatro dias, de segunda-feira a quinta-feira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com início em 22 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 15 766/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Ana Teresa Barros Cardoso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — autorizada a alteração da data de início da equiparação a bolseiro, ao abrigo do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, por um período de três meses, de 28 de Setembro até 28 de Dezembro de 2005 para 2 de Janeiro e até 31 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 484/2005. — Através do Decreto-Lei n.º 229/2000, de 23 de Setembro, foi adjudicada a concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar na península de Tróia a uma empresa a constituir sob a forma de sociedade anónima e obedecendo aos requisitos exigidos pelo artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, cuja totalidade do capital social e respectivos direitos de voto fossem integralmente detidos desde a data da sua constituição pela IMOAREIA — Sociedade Imobiliária, S. A. (actualmente IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A. e doravante IMOAREIA).

Na sequência desse diploma, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2001, de 20 de Fevereiro, determinou a adjudicação provisória da concessão à sociedade Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A. (adiante designada abreviadamente por Grano Salis), que satisfazia os requisitos exigidos, tendo o contrato de concessão sido celebrado em 28 de Junho de 2001.

As alterações entretanto ocorridas relativamente aos pressupostos em que assentou a celebração do contrato de investimento celebrado em 16 de Maio de 2000 pelo Estado e pela IMOAREIA e várias outras entidades públicas e privadas, nomeadamente em matéria de aprovação de planos urbanísticos necessários à implementação do projecto, determinaram a necessidade de adaptação do modelo contratual então adoptado.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, veio alterar o Decreto-Lei n.º 229/2000, de 23 de Setembro, tendo o seu artigo 1.º, n.º 2, passado a permitir a alienação, pela IMOAREIA, da totalidade ou de parte das acções representativas do capital social da Grano Salis, sem prejuízo da autorização prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

Nesse mesmo diploma, foi mandatado o então Ministro do Turismo para autorizar, em nome do Estado, que essa alienação tivesse lugar a favor da Amorim Turismo, SGPS, S. A., ou de sociedade que com esta se encontrasse em relação de domínio desde que o seu objecto social fosse fundamentalmente turístico.

Dada a estreita conexão existente, no âmbito do projecto de investimento a implementar na península de Tróia, entre a concessão do jogo e a concessão do direito de uso privativo do cais da Ponta do Adoxe, na península de Tróia, e de outro terminal fluvial em Setúbal, previu-se também, naquele diploma, a autorização pelos então Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo do trespassse desta última concessão para a concessionária do jogo, caso esta viesse a ser dominada pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., ou para sociedade que fosse por esta última dominada.

Mais se cometeu ao então Ministro do Turismo a competência para aprovar a revisão do contrato de investimento celebrado, bem como do contrato de concessão do jogo, e aos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo a competência para promover a modificação do contrato de concessão do direito de uso privativo de bens do domínio público, de acordo com as directrizes fixadas naquele diploma.

Cumpre, assim, dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, aprovando a revisão daqueles instrumentos contratuais, nos termos consignados neste diploma.

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, as atribuições do Ministério do Turismo criado pelo anterior governo transitaram para o Ministério da Economia e da Inovação.

Foram ouvidas a Inspecção-Geral de Jogos e a APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

Assim, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as minutas de revisão dos contratos de investimento, de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo de Tróia e de concessão do direito de uso privativo de bens do domínio público, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As alterações constantes das minutas de revisão ora aprovadas entram em vigor com a respectiva assinatura, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril.

3 — É autorizada a alienação, pela IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A., da totalidade do capital social da Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A., à Amorim Entertainment e Gaming Internacional, SGPS, S. A., sociedade detida a 100% pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, ficando a mesma condicionada à entrada em vigor das alterações dos contratos referidos no número anterior.

4 — É autorizado o trespassse da concessão do direito de uso privativo do cais da Ponta do Adoxe, na península de Tróia, e de outro terminal fluvial em Setúbal, para a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, nos termos previstos no referido Decreto-Lei n.º 83/2005, sem obrigações ou encargos adicionais, ficando tal trespassse condicionado à entrada em vigor das alterações dos contratos referidos nos números anteriores.

24 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO I

Minuta de revisão do contrato de investimento

Entre o Estado, neste contrato representado por S. Ex.ª o Ministro da Economia e da Inovação (daqui em diante Estado), o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, neste contrato representado por . . . , presidente do conselho directivo, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, neste contrato representado por . . . , presidente do conselho de administração, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, neste contrato representado por . . . , presidente da comissão executiva, a IMOAREIA — Investimentos Turísticos, SGPS, S. A., sociedade anónima com sede em . . . , com o capital social de . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º . . . , pessoa colectiva n.º . . . , neste contrato representada por . . . , na qualidade de . . . (daqui em diante IMOAREIA),